



Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
PODER LEGISLATIVO

**Lei Ordinária nº 1.580/2012.**

**Promulgo a presente Lei.**

**Gabinete da Presidência, Parnamirim/RN, 26 de junho de 2012.**

**Presidente**

Dispõe sobre a proibição de nomeação de servidores comissionados que forem enquadrados nos preceitos constantes da Lei Complementar Federal nº 135/2010, de 04/06/2010, no âmbito do Município de Parnamirim e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a nomeação de servidores públicos comissionados no âmbito do Município de Parnamirim/RN que forem condenados ou de qualquer forma enquadrados pelas práticas rechaçadas na Lei Complementar Federal nº 135/2010, de 4 de junho de 2010, também denominada "Lei Ficha Limpa".



Parnamirim - RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Parágrafo Único** – Incluem-se na proibição prevista nesta Lei todos os cargos comissionados em todos os Escalões e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Parnamirim, no âmbito do Poder Executivo, como também no Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Será exigida a apresentação de certidões negativas da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral no ato de posse do (a) pretendente a ocupar cargo comissionado no Município de Parnamirim, tanto no âmbito do Poder Executivo quanto no Legislativo.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 26 de junho de 2012.



---

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
**Presidente**